



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00229

DATA 18.11.13	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013			
AUTOR DEP. LUIZ PITIMAN	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Incluem-se na Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, onde couber o seguinte artigo:

“Art. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativa aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 93.05, exceto a posição 9305.91.00, e 9306.29.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006.”

Justificativa

A redução acima mencionada justifica-se para equiparação das alíquotas das armas às alíquotas incidentes sobre as suas munições.

Conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 53, § 3º, inciso I, as alíquotas do IPI devem ser estabelecidas de acordo com a essencialidade do produto, assim, as armas devem ter as mesmas alíquotas das suas munições, uma vez que ambas possuem a mesma função/destinação e são usadas concomitantemente. Inclusive, cumpre ressaltar que os dois produtos são de extrema essencialidade para a defesa e segurança dos brasileiros.

No mais, a elevada alíquota estimula o contrabando, uma vez que armas produzidas em outros países podem ser facilmente adquiridas com valores muito inferiores, pois sobre elas não incidem cargas tributárias tão elevadas.

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, que desestimula o aumento dos investimentos no setor produtivo tendo entre várias consequências, a redução de oferta de vagas no mercado de trabalho.

Contudo, na questão específica da incidência de IPI sobre a indústria fabricante de armas, cuja alíquota é de 45%, resulta em onerosidade aos órgãos públicos, eis que boa parte deles, suporta a incidência do imposto, pois a isenção concedida aos órgãos de segurança pública, não os alcança. Cita-se como exemplo os seguintes órgãos públicos onerados pelo IPI: IBAMA, Instituto Chico

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
18.11.13

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013

AUTOR
DEP. LUIZ PITIMAN

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALINEA

Mendes de Biodiversidade, ABIN, DEPEN, Senado Federal, Câmara de Deputados, Banco Central, Casa Militar, Guardas Municipais e DETRAN.

Importante ressaltar que essa incidência e, conseqüentemente, os altos custos, também impedem, muitas vezes, a aquisição de equipamento para uso pessoal dos integrantes das forças policiais, que se utilizam destes produtos para defesa pessoal, treinamento e aprimoramento técnico.

Por estas razões, torna-se tão necessária a adequação aqui proposta.

Deputado Luiz Pitiman – PSDB/DF

ASSINATURA